



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 134/2021**

Projeto de Lei nº 116/2021

Autoria do Vereador Ramon Todas as Vozes

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO QUESITO RAÇA/COR, NOS FORMULÁRIOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Deverá ser incluído, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o quesito raça/cor em todos os sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos e programas com o objetivo de identificar o perfil das pessoas, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas a atender as necessidades desse segmento social.

**Parágrafo único.** O preenchimento do campo denominado raça/cor deve respeitar o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

**Art. 2º** Os indicadores construídos a partir do quesito raça/cor, nos sistemas de informação de Ribeirão Preto poderão ser utilizados como instrumento para avaliação e monitoramento de políticas e programas visando à redução das desigualdades raciais no acesso e utilização dos serviços públicos.

**Art. 3º** As informações e os indicadores que trata o art. 1º poderão ser disponibilizados nos portais dos órgãos da Administração Direta e Indireta e no portal da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação das informações deve resguardar a intimidade e os direitos da personalidade, ficando vedado seu uso para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

**Art. 4º** Cabe aos órgãos do município de Ribeirão Preto, em articulação com o responsável pelas Políticas de Igualdade Racial, a edição de outros atos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

necessários à orientação e operacionalização da inclusão do quesito raça/cor nos formulários, sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, programas e ações em âmbito municipal.

**Art. 5º** Nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, cabe aos seus familiares ou responsáveis a definição de sua raça/cor e ou de seu pertencimento étnico-racial.

**Art. 6º** O município de Ribeirão Preto deve se responsabilizar pela capacitação dos profissionais, visando à sua orientação para a coleta adequada dos dados e adequação dos formulários e sistemas de informação de Ribeirão Preto, em articulação e com o apoio do órgão responsável pelas Políticas de Igualdade Racial.

**Art. 7º** As ações governamentais destinadas à efetivação da implantação do quesito raça/cor podem ser objeto de consultas públicas e outros instrumentos de participação social.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para a sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de agosto de 2021.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente